

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Janeiro de 2022 • Edição Extraordinária 2147 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 464/2021

Edital de Convocação nº 149, de 18 de janeiro de 2022.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0007/2022/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de FARMACÊUTICO.

Considerando que o(a) candidato(a) classificado(a) inscrito sob nº 751 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 145.464 de 11 de janeiro de 2022 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 464/2021 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

FARMACÊUTICO

Inscrição Classif. Candidato

1231 4 LUIS HENRIQUE MARTINS CERETTA

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 464.01/2021 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 464.01/2021 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de janeiro de 2022.

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Maria Roseli Aparecida Correia
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

1.	Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2.	Fotocópia do CPF;
3.	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4.	Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5.	Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6.	Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7.	Comprovante de Residência;
8.	Fotocópia do Título de eleitor;
9.	Certidão de Quitação Eleitoral;
10.	Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11.	Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12.	Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13.	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14.	Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15.	Fotocópia do CPF dos pais;
16.	Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17.	Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18.	Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19.	Declaração de Bem e Valores;
20.	Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21.	Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 464/2021**Edital de Convocação nº 150, de 18 de janeiro de 2022.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 0035/2022/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.

Considerando que o(a) candidato(a) classificado(a) inscrito sob nº 839 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 146.464 de 11 de janeiro de 2022 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 464/2021 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

ENFERMEIRO PADRÃO**Inscrição Classif. Candidato**

1313 12 JOSIELLY COSTA DOS SANTOS

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 464.01/2021 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 464.01/2021 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de janeiro de 2022.

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Maria Roseli Aparecida Correia
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

1.	Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2.	Fotocópia do CPF;
3.	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4.	Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5.	Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6.	Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7.	Comprovante de Residência;
8.	Fotocópia do Título de eleitor;
9.	Certidão de Quitação Eleitoral;
10.	Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11.	Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12.	Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13.	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14.	Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15.	Fotocópia do CPF dos pais;
16.	Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17.	Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18.	Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19.	Declaração de Bem e Valores;
20.	Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21.	Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 003/2022/SEFAZ**

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
17/01/2022	FNS	Programa	Atenção Básica	7.500,00
17/01/2022	FNS	Programa	Atenção Básica	45.150,00
17/01/2022	FNS	Programa	Atenção Básica	255.150,80
17/01/2022	FNS	Programa	Atenção Básica	20.400,00

Primavera do Leste-MT, 18 de janeiro de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2021

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO REFORMAR E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL (REMANESCENTE), LOCALIZADO NA AV. BRASIL, Nº 314, QUADRA 32 LOTE 7, 8 E 9, PARQUE CASTELÂNDIA, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fiscal de Obra

TIAGO OLIVEIRA SILVA;
RODRIGO BERTONCELLO.

Fiscal do Contrato

PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA.

Suplente do Fiscal

ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO 2145.

PORTARIA Nº 024/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2418/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA ARROIO CHUI, LOTE 11, QUADRA 10, NO BAIRRO PONCHO VERDE III, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Fiscal de Obra	WILLIAM TAKAO HARAKI
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA.
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do município de Primavera do Leste, 17 de janeiro de 2022, terça-feira, Edição 2146, Diário Oficial Poder Executivo, página 07, **ONDE SE LÊ:**
TERMO DE RESCISÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA” torna público a rescisão do Termo de Cooperação 010/2017 entre o Município de Primavera do Leste e a empresa APOLO CENTRO VETERINARIO, cujo objeto era a adoção das rotatórias situadas na esquina da Avenida Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Amazonas e na esquina da Avenida Minas Gerais com a Rua Rio de Janeiro (Lotes nº 03 e 17).

As rotatórias, objeto do Termo de Cooperação ora rescindido, ficarão disponíveis para nova adoção, a empresa fica notificada para efetuar a retirada da sua publicidade e caso não o faça a mesma ficará disponível na secretaria de infraestrutura por um período de 30 (trinta) dias para a retirada.

LEIA-SE CORRETO:

TERMO DE RESCISÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA” torna público a rescisão do Termo de Cooperação 010/2017 entre o Município de Primavera do Leste e a empresa **APOLO CENTRO VETERINARIO**, cujo objeto era a adoção da rotatória situada na esquina da Avenida Minas Gerais com a Rua Rio de Janeiro (Lote nº 17).

A rotatória, objeto do Termo de Cooperação ora rescindido, ficará disponível para nova adoção, a empresa fica notificada para efetuar a retirada da sua publicidade e caso não o faça a mesma ficará disponível na secretaria de infraestrutura por um período de 30 (trinta) dias para a retirada.

Primavera do Leste, 18 de janeiro de 2022.

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA
Assistente Jurídico

DECRETOS

DECRETO Nº 2.175 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“Divulga os Dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Primavera do Leste-MT”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais.

- I – 1º de janeiro (sábado) Confraternização Universal – feriado nacional;
- II - 02 de março (quarta-feira) Cinzas – ponto facultativo;
- III – 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado Nacional;
- IV – 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – feriado nacional;
- V – 22 de abril (sexta-feira) – ponto facultativo;
- VI – 1º de maio (domingo) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
- VII – 13 de maio (sexta-feira) Emancipação de Primavera do Leste – feriado municipal;
- VIII – 16 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* – ponto facultativo;
- IX – 17 de junho (sexta-feira) ponto facultativo;
- X – 25 de julho (segunda-feira) São Cristóvão – feriado municipal;
- XI – 07 de setembro (quarta-feira) – Independência do Brasil – feriado nacional;
- XII – 12 de outubro (quarta-feira) – Nossa senhora Aparecida – feriado nacional;
- XIII – 28 de outubro (sexta-feira) – Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
- XIV – 02 de novembro (quarta-feira) – dia de Finados – feriado nacional;
- XV – 14 de novembro (segunda-feira) ponto facultativo;
- XVI - 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República – feriado nacional;
- XVII – 20 de novembro (domingo) Consciência Negra – feriado estadual;
- XVIII – 24 de dezembro (sábado) – ponto facultativo;
- XIX – 25 de dezembro (domingo) – Natal – feriado nacional;
- XX – 26 de dezembro (segunda-feira) – ponto facultativo;
- XXI – 31 de dezembro (sábado) – ponto facultativo.

Artigo 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEIS

LEI Nº 2.044 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência, da destinação de valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito, e quais áreas estão sendo beneficiadas com os valores arrecadados no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O poder Executivo deverá divulgar mensalmente no Portal da Transparência do Município de Primavera do Leste/MT, o total arrecadado, e a destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas de trânsito nas vias públicas sob a jurisdição da Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbana (CMTU).

Parágrafo único – A informação a ser divulgada, deverá trazer de forma expressa:

I – o total arrecadado com a aplicação das multas;

II – o nome do órgão ou as áreas que estão sendo beneficiadas com a aplicação dos recursos arrecadados,

III – o valor destinado a cada categoria e a porcentagem repassada com base no local arrecadado, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.045 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o tratamento especializado às Mulheres no estado de climatério ou pós-climatério nos estabelecimentos públicos de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica assegurado o atendimento especializado às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério, nos Estabelecimentos Públicos de Saúde da cidade de Primavera do Leste.

Parágrafo único – O atendimento aludido no “caput” deste artigo funda-se na orientação sobre os sintomas do climatério e pós-climatério, consultas, exames diagnósticos laboratoriais, tratamento terapêutico e ministração de palestras.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus órgãos auxiliares, fará cumprir as medidas necessárias à execução desta lei.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, a definir e editar normas complementares para a regulamentação da presente lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.046 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o programa municipal de conscientização e combate à violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O “Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes”, consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Artigo 2º - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos prédios municipais, equipamentos urbanos, ESFs, Unidades Básicas de Saúde. Secretaria de Serviço Social e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência.

Artigo 3º - Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

- a) castigos corporais;
- b) agressões psicológicas;
- c) exploração sexual;
- d) violência sexual;
- e) atentado violento ao pudor;
- f) trabalho inadequado;
- g) abandono.

II - conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para sua proteção;

IV - a importância da prevenção contra a violência praticada em crianças e adolescentes a qual deverá iniciar-se no âmbito da família.

Parágrafo Único - Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas a capacitação de servidores e conselheiros tutelares além de outros profissionais das diferentes políticas públicas que atuem diretamente com crianças e adolescentes e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Artigo 4º - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Primavera do Leste, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo Único - As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APM's (Associações de Pais e Mestres).

Artigo 5º - O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes será Sediadas pela Secretaria de Serviço Social e entidades conveniadas sendo realizado anualmente na semana que antecede a data do dia das crianças (12 de outubro).

Parágrafo Único - Além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência contra crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.047 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece Normas de conscientização, prevenção e combate à sexualização precoce e a erotização infantil no âmbito da rede de ensino básico do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – No âmbito do Município de Primavera do Leste/MT e de qualquer Instituição de Ensino Básico, com a presença de crianças e adolescentes ficam proibidas:

I – a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças ou adolescentes, de eventos ou manifestações culturais de dança cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas, que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II – a promoção, ensino e permissão, pelas Autoridades da rede de ensino ou líderes de Instituições, da prática de danças ou manifestações culturais cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a crianças e adolescentes à exposição sexual;

III – a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de exposições de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

§1º – Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno, conteúdos que vinculem imagens ou objetos que mostrem seminudez ou nudez, bem como imagens ou objetos que aludem a prática ou insinuação de relação sexual ou outro ato libidinoso.

§2º – Inclui-se no conceito de conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno o contato visual ou de fato de crianças com o corpo nu ou seminudo de artistas.

§3º – O disposto nesta Lei, aplica-se a qualquer modalidade de dança, exposição de arte ou manifestação cultural de caráter pornográfico, erótico ou obsceno.

Artigo 2º – Qualquer cidadão que estiver participando de eventos, manifestações culturais ou exposições de arte que envolvam conteúdos pornográficos, eróticos ou obscenos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e constatar a presença ou participação de crianças e adolescentes no ato, deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar, que promoverá a imediata saída da criança ou adolescente do recinto, com a identificação dos responsáveis, encaminhando-os a autoridade Judiciária Civil para as devidas providências e consequências jurídicas.

Parágrafo único – sem prejuízo da medida a que se refere o caput deste artigo, qualquer cidadão, especialmente Pais ou Responsáveis Legais, poderão na forma da Lei, representar diante a Administração Pública e ao Ministério Público, quando verificar violação aos dispostos nesta Lei.

Artigo 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a cassar a autorização de realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que descumprirem o disposto nesta Lei.

Artigo 4º – As Escolas Municipais do Município de Primavera do Leste/MT, deverão incluir em seu calendário pedagógico medidas de conscientização, orientação, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Artigo 5º – Constituem objetivos a serem atingidos por esta lei:

I – prevenir e combater a prática de erotização e sexualização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe de pedagogia para a implementação das ações de discussão e prevenção, orientação e solução de problemas;

III – orientar a família das vítimas de situação que envolvam a erotização precoce, visando o reestabelecimento comportamental, o pleno desenvolvimento humano e a convivência harmônica no ambiente familiar e social;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura e costumes de combate a erotização infantil em todas as suas formas.

Artigo 6º – Para o fiel cumprimento nos dispostos no artigo 5º desta Lei, será instituído no âmbito municipal, fóruns de discussão e debates aberto às famílias no sentido de orientá-las e conscientizá-las sobre os problemas da sexualização infantil precoce, bem como para que sejam auxiliadas psicologicamente e humanamente, nos casos em que já existam tal problema no âmbito domiciliar familiar.

Artigo 7º – Serão aplicadas multas aos infratores dos dispostos nesta Lei, nas seguintes proporções:

I – 200 UPF's (duzentas unidades padrão fiscal) do município, aos Pais ou responsáveis pela criança que estiver sendo exposta;

II – 500 UPF's (quinhentas unidades padrão fiscal) do município, aos organizadores do evento em que a criança estiver sendo exposta, se reincidente multa em dobro, e se persistir a violação, será suspenso a autorização ou alvará, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei específica;

III – se o organizador do evento em que a criança estiver sendo exposta for Docente, Autoridade da rede de ensino ou líderes de Instituições, além das multas previstas no inc. II deste artigo, ele deverá ser afastado imediatamente de suas funções, sendo condicionada a sua volta as atividades após a apuração de sua responsabilidade através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de janeiro de 2022.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PREGÃO / LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de instalação elétrica em baixa tensão para condicionadores de ar na EMEF - Novo Horizonte, em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos., **INFORMAMOS QUE A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ DIA 31 DE JANEIRO DE 2022**, às 10:00h, no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, projetos planilhas encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, terça-feira, 18 de janeiro de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2418/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 363/2021-B, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade na homologação da Tomada de Preços nº 022/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA ARROIO CHUI, LOTE 11, QUADRA 10, NO BAIRRO PONCHO VERDE III, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

. Em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no edital.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a melhor proposta observando o critério de menor preço e melhor técnica apresentado;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa MSR ENGENHARIA, inscrito no CNPJ 15.006573/0001-08, com a proposta global no valor de R\$ 1.179.443,14 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);

II - HOMOLOGAR o resultado final da Tomada de Preços 022/2021, nos termos da Ata de Sessão e Pareceres Jurídicos e ofícios do departamento de Engenharia constantes no respectivo certame.

Primavera do Leste/MT, sexta-feira, 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.